

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento na oferta de vaga para promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, reunido em sua 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/02/2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 da Lei Complementar Federal 80/1994, com as alterações dadas pela Lei Complementar Federal nº 132/2009;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 110, caput, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Na existência de vaga a ser provida por promoção, observar-se-á a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última vaga na mesma classe.

Art. 2º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 24/02/2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 18 de setembro de 2012.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.